



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 26 de janeiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza.

O edital nº 01/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2375/2017, em 18 de dezembro de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

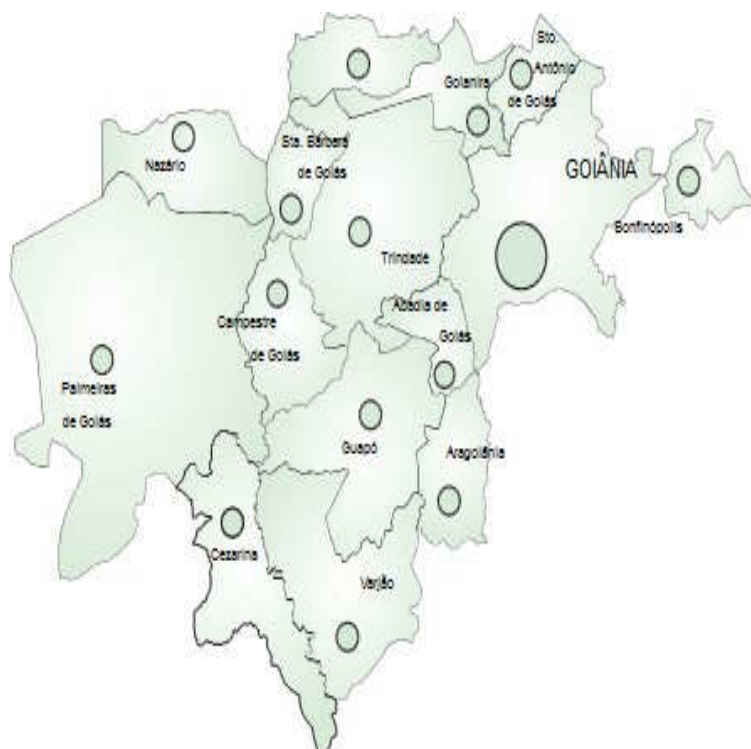
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 333 e 334, expedidos em 18 de dezembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

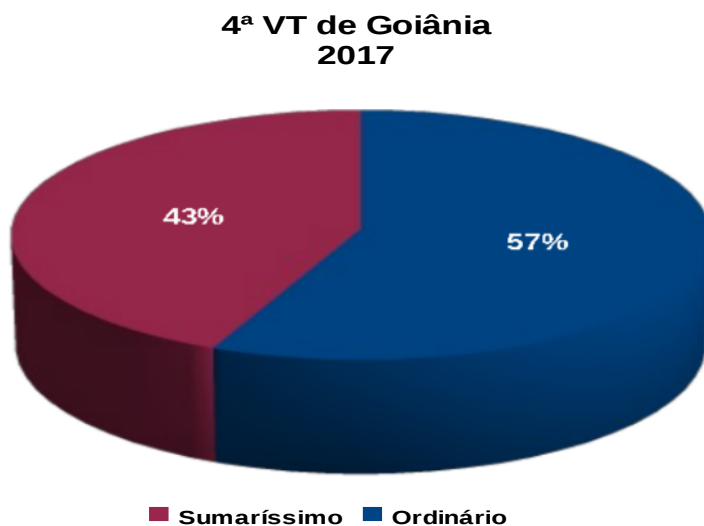
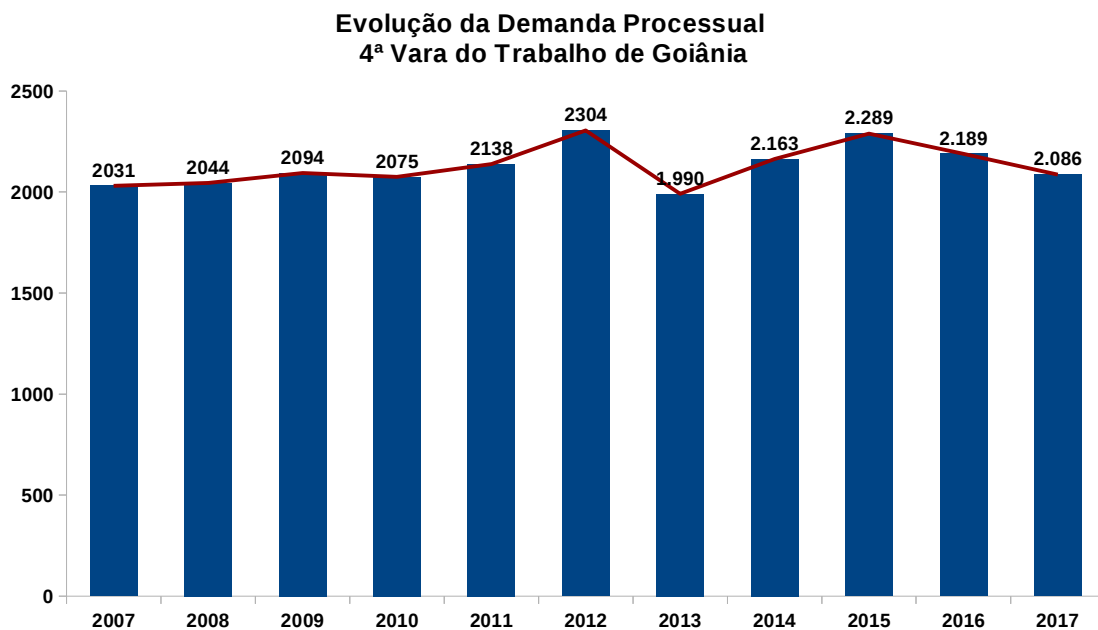


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



**Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.086 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.143 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

4ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.243	113,00	6,12
Instrução	1.067	97,00	5,26
Una	975	88,64	4,80
ATC Conhecimento	34	3,09	0,17
ATC Execução	44	4,00	0,22
Média	3.363	305,73	16,57

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 203 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	fevereiro-18	maio-18
Instrução	julho-18	agosto-18

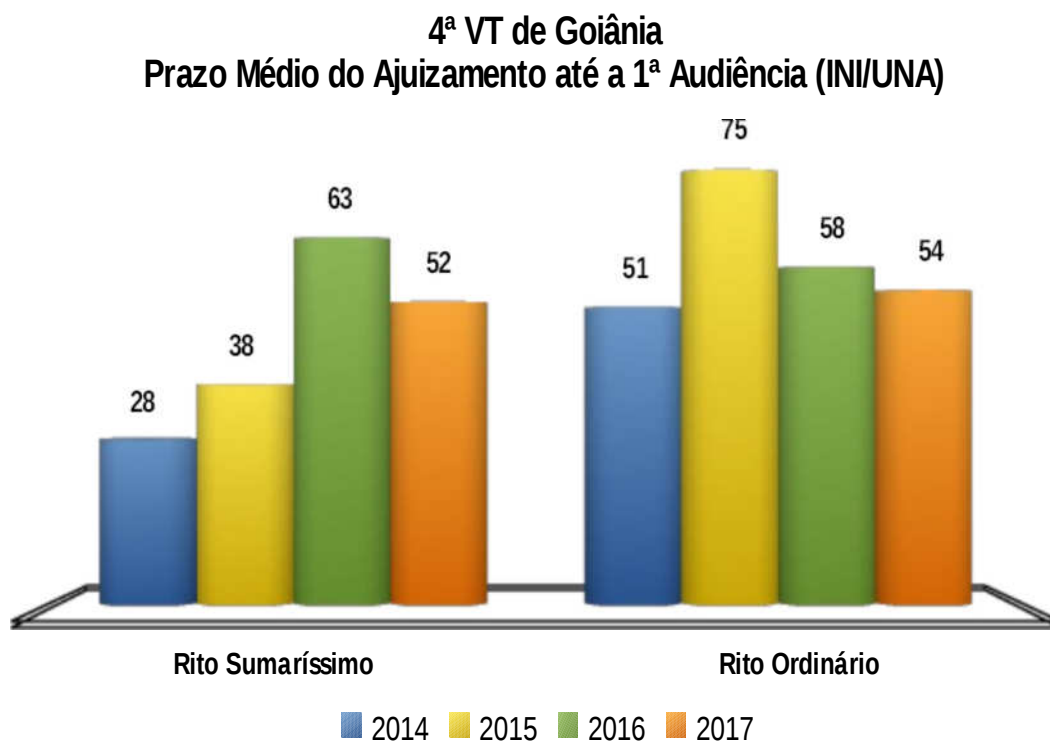
*Dados extraídos do sistema SAOPJE em 12/01/2018.

3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, no período da manhã, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

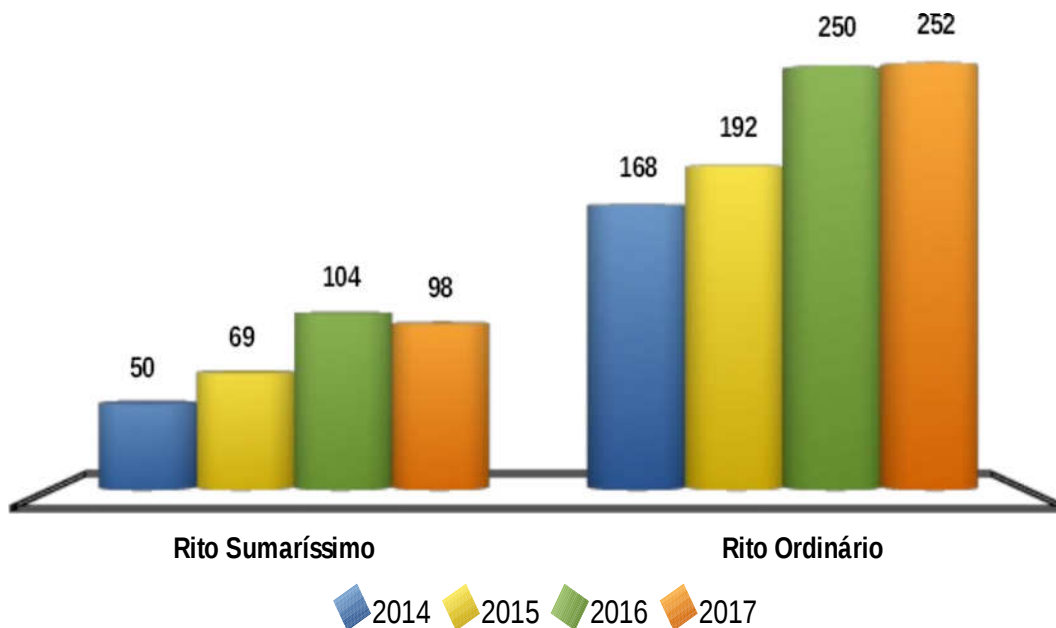
No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor que as audiências iniciais, nos processos que tramitam no rito ordinário, ainda estão sendo designadas com prazo bem acima do desejável, comprometendo o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrado a seguir.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



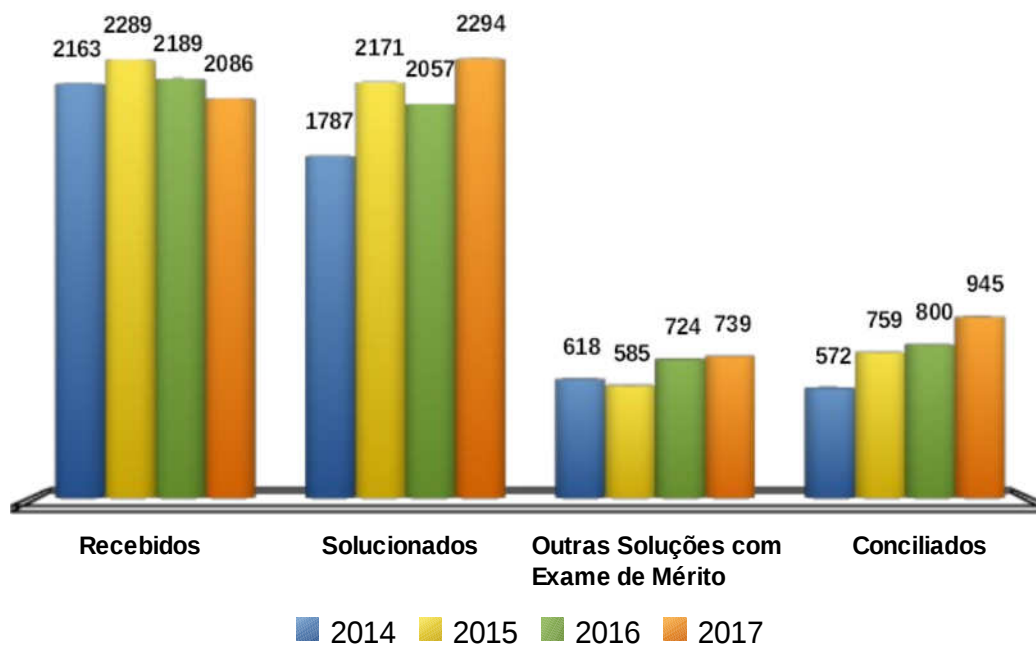
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

4ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



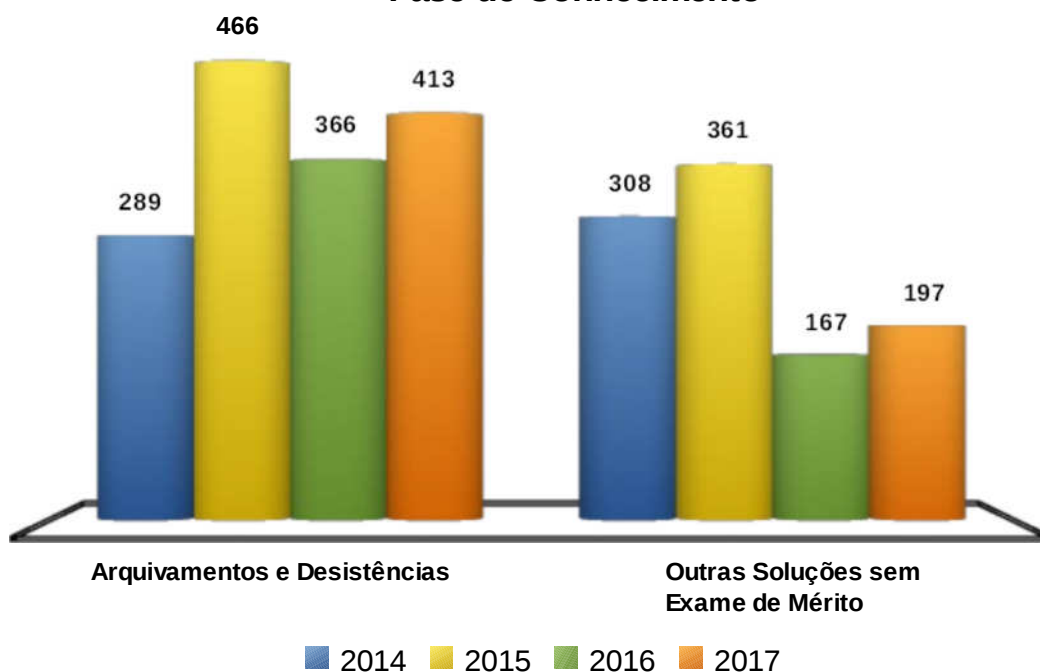
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

4ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



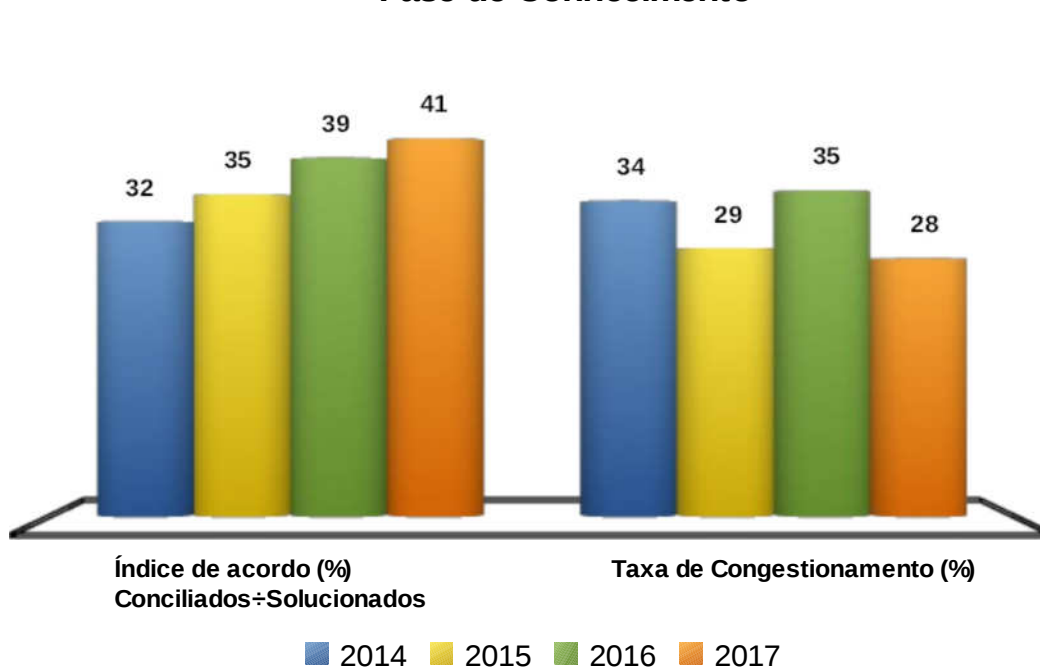
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

4ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

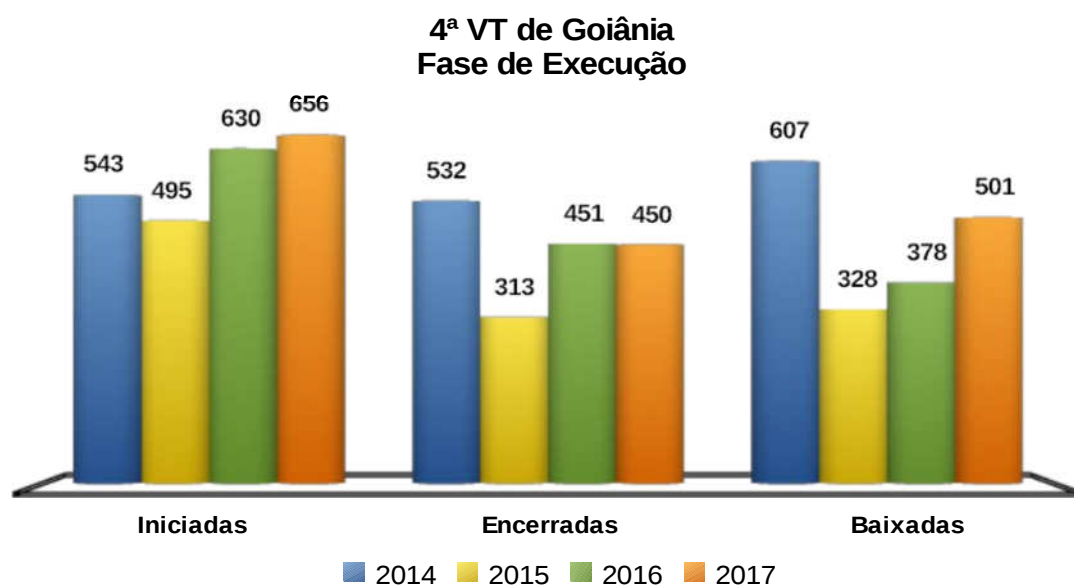
4ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



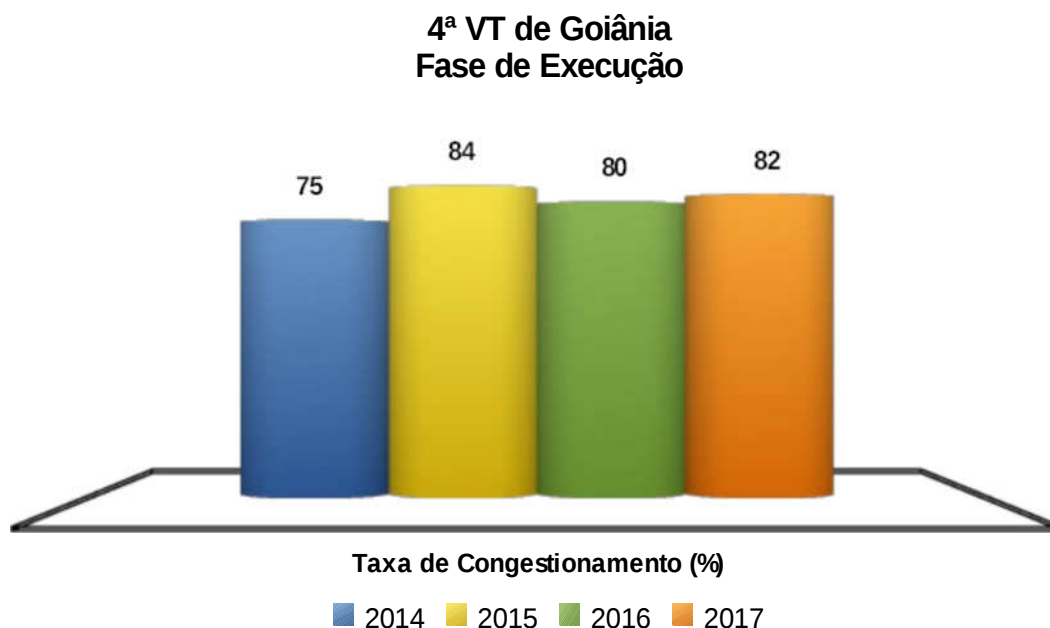
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, desde o exercício de 2014, com leve queda no exercício de 2017, relativamente aos processos que tramitam no rito sumaríssimo. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **62,55 dias** no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para **52,16 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **57,78 dias** em 2016 para **54,22 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo, que era de **104,47 dias** em 2016, sofreu pequena redução no ano anterior, passando para **98,28 dias**; no rito ordinário, a média subiu de **249,81 dias** em 2016, para **251,71 dias** em 2017. O Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução dos prazos médios da entrega da prestação jurisdicional para patamares inferiores a **90 e 180 dias**, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, observando-se, quanto a este último, as anotações feitas no item 4.1 desta ata.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



** Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **59,75%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **630** e baixou **378** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **80%**, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **656** e baixou **501** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **84,86%**. O rendimento da unidade está próximo da média aferida para toda a Região, mas insuficiente para a redução da taxa de congestionamento, que se encontra bem superior à média do 1º grau de jurisdição. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ N° 1/2017**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item **6.3 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho

efetuiu 33.337 protocolizações no período de março/2017 a novembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 76.616. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como do CCS – Cadastro de Cliente de Sistema Financeiro Nacional, e a expedição de mandado de penhora e avaliação, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2017.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **144 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do

Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14, e 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a Vara do Trabalho inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposições expressas nos **artigos 75 do PGC e 76, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A adoção de providências visando a redução do tempo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, atualmente bem acima dos limites fixados pelos artigos 852-B, III, e 852-H, da CLT, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, conforme anotado no item 4.2 desta ata e item 3 do relatório de correição;

Esta recomendação foi parcialmente cumprida, porquanto embora reduzido o prazo médio, ainda permanece ligeiramente acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.5 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 256 dias, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

7.1.2 O lançamento, com regularidade, no sistema PJe, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 2 e 14 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do sumaríssimo e ordinário para patamares inferiores a **90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias**, respectivamente;

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O

Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 100 (cem) dias, conforme apontado no item **7.2 – 9 do Relatório de Correição**, o que acarreta morosidade da prestação jurisdicional. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.2 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que o valor total da execução seja depositado em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, preenchendo a guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**; e

7.2.3 Que as Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara do Trabalho, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento de instrução, por exemplo, em virtude da abertura de prazo para manifestação das partes, observem uma data mais próxima ao decurso do prazo concedido (v.g. RTAlç-0010605-74.2017.5.18.0004, RTOOrd-0011916-71.2015.5.18.0004, RTOOrd-0012142-42.2016.5.18.0004, RTSum-0010972-98.2017.5.18.0004), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no **artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal**, bem como ao **Provimento nº 2/2016** da Corregedoria Regional. O atendimento de tal recomendação contribuirá para a redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.188 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o

Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **122,19%** no cumprimento dessa meta (2.086 processos recebidos e 2.294 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (93,93%), mesmo considerando o IPJ (índice de processos julgados), e não somente o grau de cumprimento da meta. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 997 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 793 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 151 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,20%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **50,50%**, pouco abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 49,91%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **52,24%**.

Apesar do não atingimento da meta, o Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice aferido pela unidade, encarecendo às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **656** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **501** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **84,86%**, próximo da média regional.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 4 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 2 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 189 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 221 processos e julgou 257, totalizando 153 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **121,06%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º

grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **190,66 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **185,74 dias**, porém, acima da meta regional, que era de 150,29 dias.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelas magistradas lotadas nesta Vara do Trabalho, o que pode ser demonstrado pelo cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho (reduzir em 2% o tempo médio de duração dos processos em relação a 2016), o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu às magistradas titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é forçoso reconhecer e enaltecer a tendência de redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, que é de, no máximo, 90 dias. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor, o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 110% (IPJ), muito acima daquele aferido em 2016 (94%). Ponderou, ainda, o Desembargador-Corregedor, acerca da necessidade de se melhorar o desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ neste exercício, seguindo-se fielmente as orientações contantes do item 4.3 desta ata;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o

Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Antônio Gonçalves da Silva Neto, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição, notadamente aquelas objeto de reiteração. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela unidade;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu as Excelentíssimas Juízas Maria Aparecida Prado Fleury Bariani e Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, Titular e Auxiliar do juízo, respectivamente, bem como os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou as magistradas e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional, voltadas para um melhor desempenho da unidade nas fases de conhecimento e execução.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12:00 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

